

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei N° 14133/21

Três Barras do Paraná, 03 de janeiro de 2025.

AREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS CLASSIFICADAS EM CERTAME LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, NA MODALIDADE "TÉCNICA E PREÇO", CONFORME OS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 12.232/2010.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Artigo 18, Inciso I, Lei N° 14133/21

O desenvolvimento do Município de Três Barras do Paraná, aliado ao incremento nos investimentos em políticas públicas, exige a modernização e ampliação dos meios de comunicação para atingir a maior parcela possível da população. Nesse contexto, a comunicação pública desempenha um papel estratégico, indo além da simples divulgação de serviços. Ela se estabelece como uma ferramenta essencial para o planejamento e desenvolvimento de ações, além de promover debates de interesse social e incentivar a participação ativa da população no processo democrático.

A Lei Federal nº 12.232/2010, que regula a licitação e contratação de serviços de publicidade, demanda a formação de uma Subcomissão Técnica para análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas. Tal subcomissão deve ser composta por profissionais qualificados nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, sendo que, obrigatoriamente, pelo menos um terço de seus integrantes não pode possuir vínculo funcional ou contratual com o órgão licitante. Contudo, anos anteriores evidenciaram dificuldades significativas para atrair um número suficiente de profissionais qualificados, especialmente devido à ausência de remuneração para os integrantes externos.

O credenciamento de profissionais especializados, com remuneração para aqueles que não possuem vínculo com o Município, é uma medida indispensável para superar tais desafios. A seleção desses profissionais ocorrerá por meio de sorteio público, em

conformidade com o art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010. A remuneração dos membros externos visa aumentar a atratividade do processo, assegurando a participação de profissionais capacitados e o cumprimento dos prazos e requisitos técnicos, ao mesmo tempo em que fortalece a imparcialidade e a transparência do certame.

A contratação dos profissionais externos será fundamentada nos dispositivos legais pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.232/2010, que reconhecem a especificidade técnica do serviço e regulamentam o sorteio como mecanismo de escolha, quando houver mais de três candidatos credenciados. Esse procedimento garante a legitimidade e a regularidade do processo licitatório.

Espera-se que, com o credenciamento e a devida remuneração dos profissionais externos, seja possível ampliar a participação de especialistas, elevar a qualidade técnica das análises realizadas e garantir maior eficiência e transparência no julgamento das propostas. Além disso, o fortalecimento da comunicação pública contribuirá para consolidar essa ferramenta como um pilar estratégico de gestão, promovendo uma maior integração entre a administração pública e a sociedade.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21

Serão sorteados 03 (três) profissionais, que não possuam vínculo funcional com o Município de Três Barras do Paraná, serão remunerados conforme valores previamente definidos. O pagamento será realizado com base no total de horas necessárias para a conclusão das tarefas atribuídas, consistindo na avaliação coletiva de todas as propostas técnicas. O registro das horas trabalhadas será contabilizado, respeitando o limite máximo de 50 (cinquenta) horas por fornecedor.

Tabela de Estimativa de Quantidades

Item	Und	Qtd.	Descrição (bem ou serviço/especificações técnicas)	Valor Unit. (R\$)	Valor total previsto (R\$)
01	h	150	Prestação de serviço para análise e julgamento das propostas técnicas classificadas em certame licitatório promovido pelo Município de Três Barras do Paraná, do tipo "técnica e preço", destinado à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços publicitários, conforme Lei Federal nº 12.232/2010.	68,00	10.200,00

Observação: O valor total será calculado com base no tempo total gasto para avaliação de todas as propostas, respeitando o limite máximo de horas estabelecido para cada fornecedor.

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei N° 14133/21

A pesquisa de preços foi realizada com base em três propostas apresentadas por fornecedores especializados no segmento. Para a determinação do valor estimado, utilizou-se o menor valor dos preços coletados, com a limitação de no máximo 50 (cinquenta) horas de trabalho por profissional. O resultado foi um investimento máximo projetado de R\$ 10.200,00 (nove mil reais), contemplando um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Observação: A metodologia aplicada garante a confiabilidade do valor estimado e sua adequação às condições de mercado, em conformidade com os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela legislação.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS OU AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

Atualmente, o Município de Três Barras do Paraná não possui um contrato vigente com agências de publicidade. Diante dessa situação, torna-se essencial a realização do processo licitatório com a máxima celeridade, a fim de assegurar a continuidade dos serviços de publicidade. Esses serviços são indispensáveis para a divulgação das ações administrativas, o fortalecimento da comunicação institucional e a execução das políticas públicas, promovendo maior transparência e interação com a população.

A previsão para o início dos serviços está vinculada ao andamento do processo licitatório, na modalidade concorrência, destinado à contratação da agência de publicidade. Especificamente, depende da inicialização da fase de análise das propostas e da assinatura do contrato.

5. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ocorre em razão da simplicidade do objeto a ser contratado, que não demanda análises técnicas complexas ou detalhadas. A contratação de profissionais para análise das propostas das agências de publicidade,

visando a prestação de serviços publicitários, está claramente regulamentada pela Lei nº 12.232/2010, que estabelece de forma precisa o formato do processo licitatório e os critérios técnicos a serem seguidos.

Dessa forma, a justificativa para a dispensa do ETP está na objetividade do objeto e na adequação da legislação vigente, que já define os parâmetros técnicos e os procedimentos necessários para a seleção do fornecedor. O escopo da contratação é amplamente conhecido, padronizado e não apresenta complexidade que requeira estudos adicionais para a definição de soluções ou abordagens, tornando desnecessária a realização de um Estudo Técnico Preliminar.

6. ANEXOS

Pesquisas de Preços

CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento